

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMS EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA DE GOIÁS-GO

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo CONVOCAR todas as instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para inscreverem-se e participarem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás-GO no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal de nº 258/2019, alterada pela Lei nº 327/2022, Lei 8142/1990, Resolução nº 453/2012-CNS, e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatos a ocuparem vagas no Conselho Municipal de Saúde será de 22/10/2025 a 21/11/2025 do corrente ano, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Cada instituição, entidade ou movimento social interessado em participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar, junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

### I. Instituições e entidades:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;
- b) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;
- c) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- d) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- e) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e do seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- g) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos no município;

h) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

## II. Movimentos sociais:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;
- b) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- c) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, assinado pelo seu representante reconhecido;
- g) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

III. Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de Ipiranga de Goiás-GO.

IV. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.

V. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 04 vagas para as organizações representativas do segmento de usuários (50%);
- II. 02 vagas para organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS (25%);
- III. 02 para organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, público e privado (25%).

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº 258/2019 e do Regimento Interno do CMS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará 01 organização gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/01/2026 a 31/12/2027 no CMS.

§ 3º Recomenda-se que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde privados vinculados ao SUS, a seu critério, promovam a renovação de 30% de suas entidades representativas.

§ 4º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.

Art. 5º As habilitações das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS dar-se-á por meio da apreciação e julgamento, pela Comissão Eleitoral, das informações entregues à referida comissão no ato da inscrição conforme dispõe os regimentos previsto no Regimento Eleitoral, especialmente, aqueles descritos no Art. 3º deste Edital.

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, publicar e, amplamente, divulgar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 01/01/2026 a 31/12/2027.

§ 2º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 3º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo 02 dias para interposição de recursos, a serem contadas a partir do recebimento da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os recursos deverão ser apresentados no Conselho Municipal de Saúde, situada à Av. Ceres, s/n, Quadra B Lote 01, setor jardim sorriso III na cidade de Ipiranga de Goiás-GO

§ 5º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as 17:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § 3º para analisar e julgar as interposições de recursos.

§ 7º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral.

§ 8º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 01/01/2026 a 31/12/2027.as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação da Eleição e no Regimento Eleitoral.

§ 9º A relação final das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site [www.ipirangadegoias.go.gov.br](http://www.ipirangadegoias.go.gov.br) e afixada placar Oficial do Município até o dia 09 de novembro de 2025.

Art. 6º A plenária de eleição das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás-GO será realizada no dia 15 de dezembro de 2025 das 8h00min às 17h00min no endereço situada à Av. Ceres, s/n, Quadra B Lote 01, setor jardim sorriso III na cidade de Ipiranga de Goiás-GO.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá 04 organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá organizações 02, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá 01 organização, a qual indicara, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará uma organização gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/01/2026 a 31/12/2027 no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS que participarem do processo eleitoral e não conquistarem vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do Conselho.

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Mesa Diretora deverá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Proclamado o resultado da eleição a Mesa Diretora deverá:

I. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a minuta do Decreto de Homologação do Resultado da Eleição do CMS, a qual deverá ser encaminhada ao prefeito para assinatura e publicação.

II. Concluído o processo de escolha das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de

saúde vinculados ao SUS deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis indicar, cada uma, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente a serem designados, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a função de conselheiro de saúde em nome de suas respectivas organizações representativas da sociedade organizada na composição do Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás no período de 01/01/2026 a 31/12/2027.

III. Emitida a Portaria de Designação dos Conselheiros, a Mesa Diretora deverá convocar a reunião de posse e eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal;
- IV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- V. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral criminal eleitoral relativas à condenação;
- VII. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VIII. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- IX. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º A portaria de designação dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais será expedida e publicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

§ 3º A posse ocorrerá dia 20 de janeiro de 2026.

§ 4º O Termo de Posse será lido e assinado pelo presidente e relator da Comissão Eleitoral e publicado pelo Secretário de Saúde.

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde. Ipiranga de Goiás-GO, 20 de Outubro de 2025. Conselho Municipal de Ipiranga de Goiás.